



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 4002331-59.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO SANT'ANNA HUBER, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 749-89.2017.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HONORATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Honorato Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-94.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 432-59.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURO ANTONIO KOELLN, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1002084-03.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001761-93.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Irma Pasiani de Faria, Advogado: Dr. Alessandra da Silva, WESLEY DA SILVA LEANDRO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-377881/2021-3. **Processo: Ag-RR - 1001603-37.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA BIANCHINI CALDAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001482-42.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVAN JESUS MAESE, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Advogado: Dr. José Américo Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST- 381347/2021-9. **Processo: Ag-RR - 1001401-12.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAIANE FLAUZINO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST- 381118/2021-8. **Processo: Ag-RR - 1000794-65.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGENOR DOMINGUES CAVALHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000677-16.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ALDENILSON MATEUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade,



retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000584-93.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO JONATHAN VALDOVINOS MACHADO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1000402-24.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEY DE FATIMA CAVALARI VILLA, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101770-81.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO PEDRA MARTINS MACHADO, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Washington Sousa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 90900-97.2004.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 79600-07.2006.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAYME DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 29000-73.2005.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERINEU VALCARENGHI ZENATTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25029-11.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): GABRIELA COELHO ARAUJO, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 16100-42.2008.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGEU PEREIRA DA



SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Nicolau Dumas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 11950-23.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO CAPRISTE MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11642-09.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 11050-29.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GISELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10648-74.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, VITÓRIA SEBASTIANA APARECIDA PIMENTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10259-30.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO SOARES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10074-04.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): DANIELLE COSTA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ionara Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1859-63.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): JOSE OSVALDO SANTANA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1704-65.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): MARCIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1606-21.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALLACE BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1477-78.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): OSNIR ANTONIO ROGACHESKI, Advogado: Dr. Leandro Borges de Carvalho, VANIA APARECIDA ROGACHESKI FIRMINO, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1264-74.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CHARLES PHILIFE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1264-85.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 817-21.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): DOGLAS ZANESCO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian



Lovato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 587-56.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDISON FRANCISCO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Padovani Siena, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 519-07.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOACIR JOSÉ MULINARI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 1002127-76.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 1000406-63.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA ROCHA METTI, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20251-22.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MAICOM PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Leal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 884-35.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Paiva Motta Nogueira Soares, Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10502-34.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RUI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS



S/A., Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000777-92.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAISSA GALVAO AMADEU, Advogado: Dr. Yasmim Gama Guerra, Agravado(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000642-84.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA EDUARDA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 162700-94.2008.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): HELOÍCIO ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100894-67.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GARCIA ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDREA TAVARES PORTILHO, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100786-33.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Anderson de Cerqueira Avelar, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100528-75.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIA DE MORAES BAPTISTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 66700-22.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ADRIANA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-381094/2021-4. **Processo: Ag-AIRR - 25007-07.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ELZA MARIA DE SOUZA SA, Advogado: Dr. Diolino Rodrigues de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 24958-13.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIERNAS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2863-94.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1794-45.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APARECIDA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 862-71.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANDRE MESCOUTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 842-04.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EUGENIA CHAVES DE SOUZA PELOGIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em



virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 606-87.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 370-12.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CICERO ROMARIO BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 265-72.2012.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, ELIZABETH MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 711-63.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JANE DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101417-30.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 282-12.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO AURELIO DE CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Advogado: Dr. Thaisa Camila Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Julieth Pinheiro Negrao, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de



abril de 2020. **Processo: ARR - 1465-60.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gabriel Andion Solter, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1155-80.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Oscar Luand Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 4-79.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOBOR LTDA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVA DE LANA, Advogado: Dr. Edneide Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade: I - no tocante às horas extras, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-96.2011.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 8-92.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.684,27 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 33-48.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAMIRO MRAZ, Advogado: Dr. Sandro Luis Vieira, Advogada: Dra. Bruna Amorim, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS



ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 48-16.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 49-32.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILSON FLORES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CENTRO LOGISTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A, Advogado: Dr. Luiz Henrique Orlandine Munhoz, SIND DOS ARRUMADORES E MOVIMENT DE MERCAD EM GERAL JLLE, Advogado: Dr. Aquibaldo Almeida Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 69-08.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, MAURÍCIO LOURENÇO, Procurador: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 74-42.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC,



em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-RR - 89-71.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Executado. **Processo: RR - 123-71.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, MARCIA CRISTINA REIS DE LIMA ROSSI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 129-43.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhaes, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Agravado(s): MARLY ROCHA CERQUEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 139-82.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Procuradora: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Embargado(a): ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 155-04.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JGT - PROJETOS E DOCUMENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, SBA TORRES BRASIL, LIMITADA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 171-19.2019.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PAULO RENEE DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Olimpio Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 179-84.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PARA CLUBE, Advogado: Dr. Bianca Puty Pantoja, Advogado: Dr. Cezar Villar Magalhaes Pantoja, Agravado(s): ARLETE GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Allan Knyo Luz Navarro de Sousa, Advogado: Dr. Vital Gomes Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 836,40 (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 185-75.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 213-95.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEONIDAS ADELINO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 263-71.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS NOEL, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 373,93 (trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Reclamante. **Processo: ED-RR - 282-78.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): DNISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Igor Figueiredo Pina Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 285-28.2012.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, OI S.A., Procurador: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 293-77.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): GISELE VIANNA DA ROSA, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Advogada: Dra. Fernanda Pastoris de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 300-25.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): CLEUSA SILVÉRIO DE MEDEIROS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários. **Processo: Ag-AIRR - 362-97.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): ISMAIR RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 368-28.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s):



SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcus vinicius Lourenço Gomes, Advogado: Dr. Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Advogado: Dr. Felipe Abrantes Rossetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 370-06.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Bossolani Salvi, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO NEVES, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, RC FIRE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RR - 371-23.2019.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Advogado: Dr. Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Dr. Patricia Klassen, Advogado: Dr. Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marcelo Leão Putini, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Agravado(s): MARCOS TELES NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Fernando Jose Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.275,73 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 420-68.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, JULIMARA GONZAGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o



ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 481-88.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OESLEY TIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): EXPRESSO SERRANO LTDA, Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Caio Koenigkam Costa Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EDGAR JOSE MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante, ante a demonstração de contradição no julgado causada por mero erro material, e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o dispositivo da decisão embargada, assentando que a data correta da propositura da ação coletiva promovida pela APCEF é 12/07/2004, a partir de quando incidirão os juros de mora, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 596-97.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSE VALDEREZ DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Associação Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 401,56 (quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RRAg - 667-64.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, ROSEMEIRE CRUZ DOS SANTOS MACENA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTRELATÓRIOS"; (c)



reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA) e as demais Reclamadas; (c.2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista; e, em consequência, (c.3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA). Custas processuais inalteradas, salvo em relação à Reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, que resulta isenta do seu recolhimento. **Processo: AIRR - 671-15.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGARASSU PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Litwak Rodrigues de Souza, Agravado(s): RUY LYRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Dantas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 684-24.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.536,00 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 732-23.2010.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Vivian da Veiga Ciccone, Advogada: Dra. Cristianne Gabryse Rocha de Oliveira Issibachi, Agravado(s): CASE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Floriano, Advogada: Dra. Solange Garcia Gomes Soares, LUCIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Sócia Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 735-**



48.2016.5.05.0021 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALERIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Agravado(s): LUCIANA AMORIM HORA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Leal Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, no montante de R\$ 72,56 (setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 760-84.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 776-32.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, ALESSANDRA JANAÍNA PAVAN AZEREDO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado (Manpower Staffin Ltda.), para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 786-08.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADANÇA E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, GIVANEIDE BESERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência do recurso de revista em relação às matérias nele versadas; II - reconhecida a transcendência política, conhecer do recurso de revista, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários. **Processo: Ag-RR - 791-03.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIMARY NASCIMENTO DOS SANTOS ARRONDO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 801-36.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Helena Silva Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 853-87.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 32.488,19 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 887-26.2016.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogada: Dra. Helta Yedda Torres Alves da Silva, MARILENE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: AIRR - 897-09.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSE ARQUILAU AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Souza Santos, Advogado: Dr. Reverson Cleverson Farias Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE



TRABALHO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. MULTA DE 40% DO FGTS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DEVIDA"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS POSTULADAS. MULTA INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 978-84.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIELA CORREA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Agravado(s): AMERICALIMENTOS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, CLARICE MARIA BUSS SANCHES, Advogado: Dr. Adriana de Almeida Silva Lino, ROSELI DA SILVA LINDEN E OUTRA, Advogado: Dr. Deborah Pinto Diniz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.078,77 (dois mil e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 991-38.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, MOACIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-47.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: INSTITUTO MAXIMIANO CAMPOS - IMC, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Advogado: Dr. Victor Lobo Moraes, Embargado(a): ARC - INDUSTRIAS CRIATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Lima Moreira, ARTHUR MARIO DA SILVA GAYOSO FILHO, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: RR - 1020-89.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE



MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ANGELA MARIA MOLARI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-52.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EDNA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Embargado(a): UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Salomão Francisco Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1072-36.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1170-29.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE O ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS PAGOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. PEDIDO SUSCITADO NA PETIÇÃO INICIAL E NÃO EXAMINADO NA SENTENÇA E NÃO ENFRENTADO PELA CORTE REGIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por art. 1.013, §§1º e 3º, III, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da invocada supressão de instância, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante,



relativamente ao tema atinente ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1174-42.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA ZELA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1305-35.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): CLEUZA DE FATIMA ANTUNES, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Karla Probst, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 1367-23.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GERSON.ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1370-77.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): GUILHERME FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paola Marchi, Advogado: Dr. Jessica Braga de Souza Magliani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1410-19.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1426-48.2010.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANGADA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Barroso Magalhães, Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DANTAS DE PAULO, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Advogada: Dra. Silvanês Pires de Sousa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ATOS PROCESSUAIS. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO CONHECIMENTO.", "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. PREJUDICADA A ANÁLISE." e "HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.". **Processo: ED-RR - 1487-58.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1529-61.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFRANIO SIQUEIRA TINOCO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1584-51.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA MARIA ALVES DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1719-27.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INÊS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica a reclamante isenta, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1743-37.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 2037-42.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIVIA CANDIDA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2177-56.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCUS AURELIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 4400-76.2010.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s):



F.L.SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 474,82 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 5700-89.2007.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Agravado(s): ELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10007-11.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10046-24.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SIDNEY DE SOUSA, Advogado: Dr. Estevão José Lino, Embargado(a): MAGNAGHI AERONAUTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Hiverardo Bertasi Velasco, Advogada: Dra. Maria Carolina Velasco Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.236,95 (mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 10141-90.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): DANILO AUGUSTO ALLEGRE, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Demandado, dada a intranscendência das matérias veiculadas no apelo trancado; e II- negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria da



gratuidade de justiça, ventilada na revista autoral. **Processo: AIRR - 10145-61.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, EMR ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Dr. Harlison Scortegagni Soares, Advogada: Dra. Tátilla Dayana de Lana Sousa, EULER NATALINO FERREIRA FELIX, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10197-25.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ARLETE GARCIA CAVALLI CRUZ, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Carla Maria Polido Brambilla, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (ARLETE GARCIA CAVALLI CRUZ), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10242-86.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Fabiana Castellano Amaral, Advogada: Dra. Mariana Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Dr. Ronnald Robinson D'Ambrosio, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.923,75 (um mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 10278-76.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Recorrido(s): IRMÃOS BRESCIANI SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DE CAPIVARI, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art.



896-A, II, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na Empresa Ré e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o caso como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10316-03.2014.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, FLAMARION DONIZETE CALACA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - homologar o pedido de desistência do recurso do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 10345-96.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROBSON SOUTO CALABRIA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10372-16.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATO DOS ANJOS ROCHA, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Agravado(s): BUTECO DO GAUCHO LTDA, DEOLINO ZANATTA - ME, ROSELINA DINIZ DO VALE, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.470,17 (mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: RR - 10431-41.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Recorrido(s): AILTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Antônio da Silveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RECISÃO CONTRATUAL. SALÁRIO APÓS A REINTEGRAÇÃO. JULGAMENTO ALÉM DOS LIMITES DO PEDIDO. DECISÃO "EXTRA PETITA", por violação do art. 141 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar a condenação imposta pela Corte Regional ao pagamento de salários desde a rescisão contratual até a efetiva reintegração. **Processo: Ag-AIRR - 10464-38.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REUNIDAS S.A.



- TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): GEREMIAS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.021,42 (um mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10467-04.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANGELA DE FATIMA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 885,71 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 10517-70.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PLINIO LEAL, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10554-38.2019.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Recorrido(s): ALDIR VERAS CARDOSO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, no aspecto, para reformar o acórdão regional e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios, à razão de 10%, a serem pagos pelo Reclamante, sem condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes e ser extraído do crédito que venha a ser constituído nesta ação. **Processo: AIRR - 10559-14.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS ANASTACIO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA WASAKI LTDA, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10627-67.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): FABIO



REDONDO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, TRANSPORTADORA GB EIRELI, Advogado: Dr. Erick Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10665-95.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, SUELLEN SILVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10760-85.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERA LUCIA PESSOA GODOI E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ARYEL MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. André de Araújo Chavante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 610,58 (seiscentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10804-32.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Rogério Santos Zacchia, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10876-58.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GABRIEL TOMAZELI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no



importe de R\$ 183,91 (cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10910-13.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: YURI PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10965-21.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SIEMACO ITANHAEM E REGIAO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 480,87 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 10970-42.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): DALLISON GABRIEL ALVES, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 11033-19.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, HERLLON ALESSANDRO DADERIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - homologar o pedido de desistência do recurso do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11224-95.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FABIO LUIZ DA SILVA IRMAO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Lellis Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11365-11.2018.5.03.0067 da 3ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARY MENDES, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Januário Spisla, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se examinou o tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11380-57.2018.5.15.0095 da 15ª**

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.025,46 (dois mil e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11456-44.2016.5.15.0033 da 15ª**

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): ANDRE LUIS CAVALCA ALCALDE, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 11463-95.2017.5.15.0099 da 15ª Região,**

Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDSON SOARES LOUZADA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11627-10.2014.5.15.0085 da 15ª Região,**

Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS BOSCARIOL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS BOSCARIOL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa,



Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 11636-24.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Recorrido(s): JOSE DOS REIS FREITAS, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO/VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO/CORREÇÃO MONETÁRIA" e "DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS/DEDUÇÃO / ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO/VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO/CORREÇÃO MONETÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em



contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS/DEDUÇÃO / ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho, relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11761-34.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de ALISON ROGER DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique de Oliveira Côbo, Agravado(s): FERNANDO HILARIO PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton César Medeiros, MAURO JORGE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11770-29.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FÁBIO HENRIQUE COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11814-87.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGIANE GOMES ARAGON, Advogado: Dr. Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Dra. Constante Ferrarini Neto, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 184,55 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 11815-66.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo



Brugioni, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 9.656/1998. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) julgar prejudicada a análise do recurso interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 12300-39.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do SINTRACAMP em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na Empresa Ré e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o caso como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20115-47.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELIZARA DOS SANTOS BALDISSERA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 184,45 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20116-81.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DARLEN ALINE JOHANN, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20149-36.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20217-87.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB PUBL E SERV MUNICIPAIS DE GRAVATAI, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Otavio Magadan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 20380-75.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO LEON LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21545-20.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEONEL PAULO BARCELLOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21820-19.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Andrea de Nes, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): CATIUCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Advogada: Dra. Andréia Atti Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 56400-90.2008.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LECI BAPTISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequite Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100304-31.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SYLVIO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100331-26.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, SHEILA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Corrêa Cabral Le Senechal Salatino, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.) quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.) quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100384-27.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Dr. Clayton Trojan, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 9.382,73 (nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101220-60.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DE SOUZA



DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): LYM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 475,85 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101392-35.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101456-13.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTA PADUA DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 101542-05.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO DA SILVA PEREN, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): HOME CENTER NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101612-33.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIXX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): VITOR LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101821-98.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLAVIO RICARDO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 107700-12.2009.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): GENTIL GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT



AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: ARR - 130100-81.2009.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS ROGOWSKI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133240-71.2013.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PEDRO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Junior Grisi Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 166100-55.2007.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: ED-RR - 177600-24.2009.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDNA LUZIA PALADINI MATOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cozer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 187200-96.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, ESPÓLIO de SONIA MARIA RAMOS ALONSO,



Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 336500-62.2001.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO GARCIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): EWERTON DE FARIA SEGGES, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000232-82.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RISONALDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Júnior, Agravado(s): VALOR ENGENHARIA S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dennis Mauro Quinta Reis, VALOR SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Dennis Mauro Quinta Reis, VALOR SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eric Robert Batista, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1000281-94.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVO LESTE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Israel da Costa Barbosa, Agravado(s): NATANE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000537-94.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Santos, Agravado(s): ELEUANE FIGUEIREDO LEAL, Advogada: Dra. WELLEN GARCIA REBELO LEITE, FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO



DETERMINADO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000539-56.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FELIPPE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1000616-24.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA ZAMBON, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUA DAS ROCHAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, TEAM EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Veridiana Machado de Sa e Ferreira, Advogado: Dr. Thauan Pedrozo Amorim, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, em negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1000696-46.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GISELE APARECIDA TELES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CABILOG COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, LOG MODELL LOGISTICA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000722-06.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu



Montans de Sa, Agravado(s): MARCELO RICARDO FERNANDES, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000777-38.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.073,32 (mil e setenta e três reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001073-82.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., RALF ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Maria Nilma Lima de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001074-74.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LICANIA PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): CAMILA SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1001140-08.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GRACIELA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTA CAPITAL PLAZA - THE FLAT, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da questão pertinente à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios



sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001153-16.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPAVEL - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUIS OTAVIO MACARIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.139,16 (mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001207-87.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHEL SANCHES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Bruna Magalhaes Santini, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma